

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, MEDIANTE ÀS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. O presente instrumento tem por finalidade suprir demandas excepcionais e emergenciais do Município de Itarana/ES, no que se refere ao fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência, bem como para cumprimento de determinações judiciais.

1.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde nem sempre dispõe, em seu estoque regular, de todos os medicamentos necessários ao atendimento imediato da população — seja por especificidades terapêuticas, variações na demanda, desabastecimento pontual ou medicamentos não padronizados — torna-se imprescindível a adoção de mecanismo ágil e eficiente para aquisição desses itens.

1.2.1. Ressalta-se que os serviços prestados pelo município dão-se em caráter da Atenção Básica, pelos quais, no âmbito do fornecimento de medicamentos, são dispensados à população categorias medicamentosas tais quais: analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, antialérgicos, remédios para saúde mental, anticoncepcionais e vitaminas básicas e que, remédios de alto valor ou para doenças crônicas específicas, doenças raras e transplantes, condicionados a protocolos clínicos ficam condicionados a contratação de farmácias e ou empresas do ramo farmacêutico.

1.3. A contratação de farmácias e/ou empresas do ramo farmacêutico visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, garantindo o acesso oportuno e adequado aos medicamentos indispensáveis ao tratamento dos munícipes, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade social ou em situações clínicas que exijam pronta intervenção.

1.4. Ademais, a(s) futura(s) contratação(ões) permitirá(ão) a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender às solicitações da Administração Pública de forma descentralizada, promovendo maior celeridade na entrega, ampliação da competitividade e obtenção de preços mais vantajosos, com base em cotações periódicas.



1.5. Dessa forma, busca-se assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas ao Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), estando a contratação compatível com as diretrizes estabelecidas para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Destaca-se que a despesa decorrente da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, assegurando respaldo legal, financeiro e administrativo para sua execução.

2.3. Ademais, a contratação está em consonância com as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas emergenciais, judiciais e de assistência a pacientes em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

2.4. Dessa forma, evidencia-se que a(s) futura(s) contratação(ões) atende(m) aos instrumentos de planejamento vigentes, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a previsão orçamentária, bem como observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



3.2. Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.3. Trata-se da contratação de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos de alto custo a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.

3.4. Inciso XLIII, art. 6º da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 traz: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.5. As normas para o credenciamento estão previstas no Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

3.6. As diretrizes para a implementação de um sistema de gestão ambiental estão estabelecidas na ISO 14001, Ela define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental.

3.7. Os requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras estão definidos pela norma SA8000. Ela abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva.

3.8. Segue abaixo RDCs (Resoluções da Diretoria Coletiva da ANVISA) pertinentes ao objeto:

3.8.1. **RDC nº 44/2009** – Dispõe sobre as **Boas Práticas Farmacêuticas** em farmácias e drogarias;

3.8.2. **RDC nº 222/2018** – Gerenciamento de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**;



3.8.3. **RDC nº 430/2020** – Boas práticas de **distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos**;

3.8.4. **RDC nº 471/2021** – Controle da dispensação de antimicrobianos;

3.8.5. **RDC nº 27/2007** – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);

3.9. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

3.10. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

- a) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;
- b) Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.
- c) A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- d) Todas as despesas inerentes à execução do objeto proposto serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- e) Somente poderão fornecer o objeto mediante autorização (Ordem de for-



necimento) emitida pela secretaria requerente, sendo que qualquer fornecimento aferido sem autorização não será considerado pela contratante;

- f) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivará o fornecimento do objeto sem uma prévia autorização (ordem de fornecimento).
- g) A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- h) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- i) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4. ESTIMATIVA DE ITENS

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Tem-se os seguintes itens estimados:



Item	Referência/Princípio ativo	Unid.	Valor global
01	ACERTALIX 10/2,5MG - Perindopril + Indapamida 10mg/2,5mg c/ 30 comp.*	CX.	R\$ 550.000,00
02	ACERTALIX 5/1,25MG - Perindopril + Indapamida 5mg/1,25mg c/ 30 comp.*	CX.	
03	ACTOS 30MG - Pioglitazona 30mg c/ 30 comp.	CX.	
04	ADORLAN 50/50MG - Paracetamol + Diclofenaco de Potássio 50/50mg c/ 20 comp.*	CX	
05	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 60 ml	fr.	
06	ALERADINA SUSP. - Desloratadina susp. C/ 100 ml	fr.	
07	ALLEGRA SUSP. - Cloridrato de Fenoxofenadina 60ml	fr.	
08	AMYTRIL 75MG - Cloridrato de Amitriptilina 75mg c/ 30 comp.	CX	
09	ANDES 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/ 30 comp.	CX	
10	ANNITA - Nitazoxanida c/ 6 comp.	CX	
11	ANSITEC 10MG - Cl. De Bupiriona 10mg c/ 30 comp.*	CX	
12	ANSITEC 5MG - Cl. De Bupiriona 5mg c/ 30 comp.*	CX	
13	ARADOIS H 50/12,5MG - Losartana + HCT 50mg/12,5mg c/ 30comp.	CX	
14	ARCÓXIA 60MG - Etoricoxibe 60mg c/14 comp.	CX	
15	ARCÓXIA 90MG - Etoricoxibe 90mg c/ 14 comp.	CX	
16	ARISTAB 10MG - Aripirazol 10mg c/ 30 comp.	CX	
17	ARISTAB 1MG/ML - Aripirazol 1mg/ml Susp. 150ml.*	Fr.	
18	ARPEJO 20MG/ML - Aripirazol 20mg/ml 30ml.*	Fr.	
19	ASEA HCT 20/12,5MG - Olmesartana + HCT 20mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
20	ASEA HCT 40/12,5MG - Olmesartana + HCT 40mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
21	ASSERT 100MG - Cloridrato de Sertralina 100mg c/ 30 comp.	CX	
22	ASSERT 25MG - Cl. De Sertralina 25mg c/ 30comp.	CX	
23	ATACAND 16MG - Candesartana Cilexetila 16mg c/ 30 comp.	CX	
24	ATAK CLAV 400MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 400mg/5ml.	Fr.	
25	ATAK CLAV. 875/125MG - Amoxicilina + Clavulanato 875/125mg c/ 14 comp.	CX	
26	ATENSINA - Clonidina c/ 30comp.*	CX	
27	ATENTAH 10MG - Cloridrato de Atomoxetina 10mg c/ 30 comp.*	CX	
28	ATENTAH 18MG - Atomoxetina 18mg c/ 30 comp.*	CX	
29	ATENTAH 25MG - Cloridrato de Atomoxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX	
30	AVAMYS SPRAY - Furoato de Flucatzona 120 do-	Fr.	



	ses.*	
31	BACLOFEN 10MG - Baclofeno 10mg c/ 20 comp.	CX.
32	BACTRIN F 800/160MG - Sulfametoxazol + Trimetoprima 800/160mg.	CX
33	BACTRONEO POM. - Mupirocina 15g.	bisnaga
34	BART H 150/12,5MG - Irbesartana + HCT 150mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
35	BART H 300/12,5MG - Irbesartana + HCT 300mg/12,5mg c/ 30 comp.	CX
36	BENICAR ANLO 40/5MG - Olmesartana + Anlodipino 40mg/5mg c/ 30comp.	CX
37	BENICAR TRIPLO 20+12,5+5MG - Olmesartana + HCT + Anlodipino 20+12,5+5mg c/ 30comp.*	CX
38	BETADINE 16MG - Betaistina 16mg c/ 30 comp.	CX
39	BETASERC 24MG - Betaistina 24mg c/ 30 comp.	CX
40	BRAMICAR 40MG - Telmisartana 40mg c/ 30comp.	CX
41	BRASART 160MG - Valsartana 160mg c/ 30 comp.	CX
42	BRASART 320MG - Valsartana 320mg c/ 30 comp.	CX
43	BRASART BCC 160/5MG - Valsartana + Anlodipino 160/5mg c/ 60 comp.*	CX
44	BRASART BCC 320/10MG - Valsartana + Anlodipino 320/10mg c/ 30comp.*	CX
45	BRASART HCT 160/12,5MG - Valsartana + HCT 160/12,5mg c/ 30 comp.	CX
46	BRINTELLIX 10MG - Vortioxetina 10mg c/ 30 comp.	CX
47	BRINTELLIX 20MG - Vortioxetina 20mg c/ 30 comp.	CX
48	BRONCHO VAXON 7MG - Broncho Vaxon 7mg c/ 30 comp.*	CX
49	BUPIUM XL 300MG - Cloridrato de Bupropiona 300mg c/ 30 comp.	CX
50	CECLOR 250MG/5ML - Cefaclor 250mg/5ml.	Fr.
51	CECLOR 375MG/5ML - Cefaclor 375mg/5ml.	Fr.
52	CECLOR BD 500MG - Cefaclor 500mg c/ 10 comp.	CX
53	CELEBRA 200MG - Celecoxibe 200mg c/10 e c/ 30 comp.	CX
54	CITONEURIM INJETÁVEL - Tiamina + Piroxidina + Cianocobalamina.*	Amp.
55	CITTA 20MG - Citalopram 20mg c/30 comp.	CX
56	CLAVULIN 250MG/5ML - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg/5ml.	Fr.
57	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/12 comp.	CX
58	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 14/ comp.	CX
59	CLAVULIN 500/125MG - Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg c/ 21 comp.	CX
60	COMBODART - Dutasterida + Tansulosina c/30 comp.	CX



61	CONCERTA 18MG - Metilfenidato 18mg c/ 30 comp.*	CX
62	CONCERTA 36MG - Metilfenidato 36mg c/ 30 comp.*	CX
63	CONCOR 2,5MG - Bisoprolol 2,5mg c/ 30 comp.	CX
64	CONCOR 5MG - Bisoprolol 5mg c/ 30 comp.	CX
65	DAFORIN 20MG - Fluoxetina 20mg c/ 30 caps.	CX
66	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/ 30 comp.	CX
67	DELLER 50MG - Succinato de Desvenlafaxina 50mg c/60 comp.	CX
68	DESVE 100MG - Succinato de Desvenlafaxina 100mg c/30 comp.	CX
69	DEXALGEM 100MG - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona c/ 03 ampolas.	CX
70	DEXALGEM INJETÁVEL - Hidroxocobalamina + dipirona sódica +dexametasona.	Amp.
71	DEXALGEN NF - Fosf. Dissódico de dexametasona 1,5mg/ml - Dipirona sódica 500mg/ml - Hidroxocobalamina 5mg/ml.*	Amp.
72	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 30 comp.	CX
73	DEXFER 400MG - Sulfato Ferroso 400mg c/ 60 comp.	CX
74	DEXILANT 30MG - Dexlansoprazol 30mg c/ 30 comp.*	CX
75	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 30 comp.*	CX
76	DEXILANTE 60MG - Dexlansoprazol 60mg c/ 60 comp.*	CX
77	DIAMICRON 60MG - Gliclazida 60mg c/ 60 comp.	CX
78	DIUPRESS 25+5MG - Clortalidona + Cl. De Amilorida 25/5mg c/30comp.	CX
79	DIVALCON ER 500MG - Divalproato de Sódio 500mg c/30 comp.	CX
80	DOBEVEN 500MG - Dobesilato de Cálcio 500mg c/60 comp.	CX
81	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/12 comp.	CX
82	DOLAMIN FLEX 125/5MG - Lisina e ciclobenzaprina 125/5mg c/ 15 comp.	CX
83	DONAREN 100MG - Cloridrato de Trazodona 100mg c/30 comp.	CX
84	DONAREN 50MG - Cloridrato de Trazodona 50 mg c/60 comp.	CX
85	DONAREN RETARD 150MG - Cloridrato de Trazodona 150mg c/30comp.	CX
86	DOSTINEX 0,5MG - Cabergolina 0,5mg c/ 2 comp.	CX
87	DOXICLIN 100MG - Doxaciclina 100mg c/15 e c/20 comp.	CX



88	DOZEMAST 1000MCG - Mecobalamina 1000mcg c/30 comp. sublin.	CX
89	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/30comp.	CX
90	DUAL 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/60comp.	CX
91	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/30comp.	CX
92	DUAL 60MG - Cloridrato de Duloxetina 60mg c/60comp.	CX
93	DUOMO HP 2/5MG - Doxazosina + Finasterida 2/5mg c/30 comp.*	CX
94	EBASTEL 10MG - Ebastina 10mg c/ 30 comp.*	CX
95	EBATZ 2MG - Pitavastatina 2mg c/ 30 comp.	CX
96	ECOFILM COL.- Carmelose Sódica c/ 15ml.	fr
97	ELIQUIS 2,5MG - Apixabana 2,5mg c/ 60 comp.	CX
98	ELLURA 200MG - Extrato de Cranberry 200mg.*	CX
99	ENTRESTO 49/51MG - Sacubitril + Valsartana 49/51mg c/60 comp.*	CX
100	ÉSIO 20MG - Esomeprazol Magnésico 20mg c/ 28 comp.	CX
101	ÉSIO 40MG - Esomeprazol Magnésico 40mg c/ 28 comp.	CX
102	EXFORGE HCT 320/25/10MG - Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino c/ 28 comp.*	CX
103	EXODUS 10MG - Oxalato de Escitalopram 10mg c/30 comp.	CX
104	EXODUS 15MG - Oxalato de Escitalopram 15mg c/30 comp.	CX
105	EXODUS GTS - Oxalato de Escitalopram gts 15ml.	fr
106	FERROPURUM 20MG/ML - Sacarato Hidróxido Férrico 20mg/ml INJ.*	Amp.
107	FLANCOX 500MG - Etodolato 500mg.	CX
108	FLEBON 50MG - Picnogenol 50mg c/30 comp. (Fitoterápico).*	CX
109	FLIXOTIDE 50MCG - Propionato de Flucatisona 50mcg c/ 120 doses.*	Fr.
110	FORXIGA 10MG - Dapagliflozina 10mg.	CX
111	FOSTAIR 100/6MCG - Bleclometasona + Formoterol 100/6mcg c/ 120 doses.*	Fr.
112	FRISIUM 10MG - Clobazam 10mg c/ 30 comp.*	CX
113	GALVUS MET 50/1000MG - Vildagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
114	GÁZIA 40MG - Pantoprazol 40mg c/ 30 comp.	CX
115	GLYXAMBI 25/5MG - Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg c/30 comp.*	CX
116	HISTAMIN 2MG - Maleato de Dextrofeniramina 2mg c/20comp.	CX
117	HOLMES 20MG - Olmesartana 20mg c/30 comp.	CX
118	HOLMES H 40/25MG - Olmesartana + HCT	CX



	40mg/25mg c/ 30 comp.	
119	IMIPRA 25MG - Imipramina 25mg c/ 20 comp.*	CX
120	IMPERE 10MG - Succinato de Solifenacina 10mg c/30comp.	CX
121	INSERIS 300MG - Cloridrato de Trazodona 300mg c/30comp.*	CX
122	INSIT 150MG - Pregabalina 150mg c/ 30 comp.	CX
123	INSIT 25MG - Pregabalina 25mg c/ 15 comp.	CX
124	INSIT 75MG - Pregabalina 75mg c/ 30 comp.	CX
125	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 4 comp.	CX
126	INTESTIN 2MG - Cl. de Loperamida 2mg c/ 12 comp.	CX
127	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ 30 comp.	CX
128	INZELM 10mg - Fumarato Vonoprazana 10 mg c/ c/60 comp.	CX
129	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/30 comp.	CX
130	INZELM 20mg - Fumarato Vonoprazana 20 mg c/ 60 comp.	CX
131	JARDIANCE 10MG - Empagliflozina 10mg c/ 30 comp.	CX
132	JARDIANCE 25MG - Empagliflozina 25mg c/ 30 comp.	CX
133	JARDIANCE DUO 12,5MG+1000MG - Empagliflozina + Metformina 12,5mg+1000mg.*	CX
134	JUVENE 70MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina C/ 28 comp.	CX
135	KEFLEX 125MG/5ML - Cefalexina 125mg/5ml.	fr
136	KEFLEX 250MG/5ML - Cefalexina 250mg/5ml.	fr
137	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/10 comp.	CX
138	KEFLEX 500MG - Cefalexina 500mg c/ 40 comp.	CX
139	KOID D 120ML - Dexclofeniramina + dexametasona.	Fr.
140	LACTULONA XP - Lactulose 120ml.	fr
141	LAKOS 200MG - Lacosamida 200mg c/ 60comp.	CX
142	LANZ 30MG - Lanzoprazol 30mg c/ 28 comp.	CX
143	LATUDA 20MG - Lurasidona 20mg c/ 30comp. *	CX
144	LATUDA 40MG - Lurasidona 40mg c/ 30 comp.*	CX
145	LIDOGEL 20MG GEL - Cl. De Lidocaína 30g.	Bisnaga
146	LINADIB 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.*	CX
147	LINADIB DUO 2,5MG+1000MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+1000mg c/ 60 comp.*	CX
148	LINADIB DUO 2,5MG+850MG - Linagliptina + Metformina 2,5mg+850mg c/ 60comp.	CX
149	LIPIBLOCK 120MG - Orlistat 120mg c/ 60 comp.	CX
150	LIPIDIL 160MG - Fenofibrato 160mg c/ 30 comp.	CX
151	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/30 comp.	CX
152	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/60 comp.	CX



153	LIPLESS 100MG - Ciprofibrato 100mg c/ 90 comp.	CX
154	LOZIL 600MG - Genfibrozila 600mg c/ 30 comp.	CX
155	LUTAB 80MG - Cloridrato de Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
156	LUTAB 80MG - Lurasidona 80mg c/ 30 comp.*	CX
157	LYBERDIA 30MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg c/ 30caps.	CX
158	LYBERDIA 50MG - Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg c/ 30caps.	CX
159	MACRODANTINA 100MG - Nitrofurantoína 100mg c/ 28 comp.	CX
160	MAGNEM B6 - Magnésio + VIT B6 c/ 30 comp.*	CX
161	MAREVAN 5MG - Varfarina 5mg c/ 30 comp.	CX
162	MAREVAN 7,5MG - Varfarina 7,5mg c/ 30 comp.*	CX
163	MAXIDEX COL - Dexametasona col. c/ 5ml.*	fr
164	MECLIN 25MG - Meclisina 25mg c/ 15 comp.*	CX
165	MESACOL 1200MG - Mesalazina 1200mg c/ 30 comp.	CX
166	MICARDIS HCT 40/12,5MG - Telmisartana + HCT 40/12,5mg c/ 30 comp.	CX
167	MINELAT ODT 30MG - Mirtazapina 30mg c/ 30 comp.	CX
168	MONTELAIR 4MG SACHÊ - Montelucaste de Sódio 4mg Sachê c/ 30 sachês.	CX
169	MOTORE 500MG - Cúrcuma 500mg c/60 comp.	CX
170	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 15 comp.	CX
171	MUSCULARE 10MG - Ciclobenzaprina 10mg c/ 30 comp.	CX
172	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/15 comp.	CX
173	MUSCULARE 5MG - Ciclobenzaprina 5mg c/ 30 comp.	CX
174	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
175	MUSKARD 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 30 comp.	CX
176	MYLANTA PLUS - Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona.*	Fr.
177	NASONEX 120 DOSES - Furoato de Mometasona 120 doses.	Fr.
178	NATRILIX 2,5mg e 1,5mg - Indapamida 30mg c/ 30 comp.	CX
179	NEBLOCK 5MG - Nebivolol 5mg c/ 30 comp.	CX
180	NEO B 5000/100/100MG - Tiamina/Piroxidina/Cianocobalamina c/ 60comp.*	CX
181	NEOZINE GTS - Levoprometazina gts.*	Fr.
182	NESINA 25MG - Alogliptina 25mg c/30 comp.*	CX
183	NESINA PIO 25/30MG - Alogliptina + Pioglitazona 25/30mg c/ 30 comp.*	CX



184	NEULEPTIL 10MG - Periciazina 10mg c/ 20 comp.*	CX
185	NEULEPTIL 4% - Periciazina 4% c/ 20ml.*	Fr.
186	NIMEGON MET. 50/1000MG - Fosfato de Sitagliptina + Metformina 50/1000mg c/ 56 comp.	CX
187	NISULID 100MG - Nimesulida 100mg c/ 12 comp.	CX
188	NOOTROPIL 800MG - Piracetam 800mg c/ 30 comp.*	CX
189	NOVANLO 5MG - Besilato de Levanlodipino 5mg c/ 30 comp.	CX
190	NOVOCILIN 500MG - Amoxicilina 500mg c/ 21 comp.	CX
191	OZEMPIC 1MG - Semaglutida 1mg c/ 1 seringa.*	CX
192	PACO - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
193	PACO 30MG - Paracetamol + Codeína 30mg c/ 12 comp.	CX
194	PAMELOR 10MG - Nortriptilina 10mg c/30 comp.*	CX
195	PATANOL COL. 5ML - Olopatadina c/ 5 ml.	fr
196	PIASCLEDINE 100+200MG - Óleo de Abacate + Óleo de Soja 100+200mg c/ 30 comp.*	CX
197	PISA 0,37MG - Pramiprexol 0,37mg c/ 30 comp.	CX
198	PISA 1,5MG - Pramiprexol 1,5mg c/ 30 comp.	CX
199	PLABEL 10MG - Metoclopramida 10mg c/ 20 comp.	CX
200	PLENANCE 10MG - Rosuvastatina 10mg c/ 30 comp.	CX
201	PLENANCE 20MG - Rosuvastatina 20mg c/ 30 comp.	CX
202	PONDERA 15MG - Paroxetina 15mg c/ 20 comp.*	CX
203	PONDERA 30MG - Paroxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
204	PONDERA XR 25MG - Paroxetina 25mg c/ 30 comp.*	CX
205	PREBICTAL 50MG - Pregabalina 50mg c/ 30 comp.	CX
206	PRED SIN 20MG - Prednisolona 20mg c/ 10 comp.	CX
207	PRESS PLUS 5/20MG - Anlodipino + Benazepril 5/20mg c/ 30 comp.*	CX
208	PROCORALAN 5MG - Ivabradina 5mg c/ 56 comp.*	CX
209	PROFENID 100MG - Cetoprofeno 100mg c/20 comp.	CX
210	PROFENID 150MG - Cetoprofeno 150mg c 10 comp.	CX
211	PROLOPA 200/50MG - Levodopa + Benserazida 20/50mg c/ 30comp.*	Cx
212	PROPIOSOL POM. - Propionato de Clobetasol Pom. 30mg.	Bisnaga
213	PYLORITRAT IBP - Amoxicilina + Claritromicina + Inibidor da bomba de prótons.	CX
214	QPSIA LP 200MG - Hemifumarato de Quetiapina 200mg c/ 30 comp.	CX
215	QTERN TAB 5/10MG - Saxagliptina + Dapagliflor-	CX



	zina.	
216	QUET XR 300MG - Hemifumarato de Quetiapina 300mg c/ 30 comp.	CX
217	QUET XR 50MG - Hemifumarato de Quetiapina 50mg c/ 30 comp.	CX
218	RAZAPINA 15MG - Mirtazapina 15mg c/ 30 comp.	CX
219	REMEROM 15MG - Mirtazapina 15mg.	
220	REVOC 100MG - Maleato de Fluvoxamina 100mg c/ 30 comp.	CX
221	REVOC 50MG - Maleato de Fluvoxamina 50mg c/ 30 comp.	CX
222	REXULTI 0,5MG - Brexpiprazol 0,5mg.*	
223	RISPERIDON 1MG - Risperidona 1mg c/ 30 comp.	CX
224	RISPERIDON SOL. ORAL - Risperidona 1mg c/ 30ml.	FR
225	RIVOTRIL 2 MG - Clonazepam 2mg c/ 30 comp.	CX
226	RYBELSUS 14MG - Semaglutida 14mg c/ 30 comp.*	CX
227	SANY D 50.000UI - Colecalciferol 50.000UI c/ 4 ampolas.	CX
228	SERETIDE 25/125MCG - Salmeterol + Propionato de Flucatisona.*	FR.
229	SINCRO XR 25MG - Naltrexona 25mg c/ 30 comp.*	CX
230	SIRDALUD 2MG - Tizanidina 2mg c/ 30 comp.	CX
231	SOMALGIN CARDIO 100MG - Ácido Acetil Salicílico 100mg c/ 60 comp.*	CX
232	SPIOLTO SOL. INAL. - Tiotrópio + Olodaterol.*	FR.
233	SPIRIVA RESPINAT 4ML - Tiotrópio.*	FR.
234	STUB 0,4MG - Cl. De Tansulosina 0,4mg c/ 30 comp.	CX
235	SUCRAFILM 1G - Sucrafalto 1mg.*	CX
236	SUGANON 5MG - Glibenclamida 5mg.	CX
237	SULPH - Sulfadiazina de Prata 30g.	Bisnaga
238	SUSTRATE - Propiltinitrato c/ 50 comp.*	CX
239	SYMBICORT TURBO 6/200MCG - Budesonida + Formoterol 6/200mcg.*	CX
240	TACROZ 1,0MG POM. DERM. - Tracolimo 1,0mg Pom. Derm. c/ 10g*	Bisnaga
241	TEGRETOL CR 400MG - Carbamazepina 400mg c/ 60 comp.	CX
242	TETRALYSAL 300MG - Limeciclina 300mg.*	CX
243	TORVAL CR 300MG - Valproato de Sódio 300mg c/ 30 comp.*	CX
244	TORVAL CR 500MG - Valproato de Sódio 500mg c/ 30 comp.	CX
245	TRAYENTA 5MG - Linagliptina 5mg c/ 30 comp.	CX
246	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - Linagliptina + Metofrmina 2,5mg/1000mg c/ 60comp.*	CX
247	TRAYENTA DUO 2,5/850MG - Linagliptina + Met-	CX



	formina 2,5/850mg c/ 60 comp.*	
248	TRELEGY 100MCG - Flucatzona/ Brometo de Umeclidínio/ Vilanterol 30+(62,5+25,0)	Fr.
249	TREZETE 10/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 10/10mg c/ 30 comp.*	CX
250	TREZETE 20/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 20/10mg c/ 30 comp.*	CX
251	TREZOR 40MG - Rosuvastatina 40mg c/ 30 comp.	CX
252	TRIANCIL 20MG AMPOLA - Triancinolona 20mg - Ampola 1 ml.	Amp.
253	TRIAIXIN IM 500MG - INJETÁVEL - Ceftriaxona IM 500mg.	CX
254	TRILEPTAL 300MG - Oxcarbamazepina 300mg c/ 60 comp.	CX
255	TRILEPTAL 600MG - Oxcarbamazepina 600mg c/ 60 comp.	CX
256	TRIMBOW 100/12,5/5MG - Dipropionato de Beclometasona/ Fumarato de Formoterol/ Brometo de Glicopirrônio 100/12,5/5mg c/ 120 doses.*	Fr.
257	TRIMEB 200MG - Trimebutina 200mg c/ 60 comp.	CX
258	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG - Perindopril/ Indapamida/ Anlodipino 10+2,5+10mg c/ 30 comp.*	CX
259	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 10 comp.	CX
260	TROL PAR 37,5+325MG - Tramadol + Paracetamol c/ 20 comp.	CX
261	UNINALTREX 50MG - Naltrexona 50mg c/ 30 comp.*	CX
262	UTROGESTAN 200MG - Progesterona 200mg c/ 42 caps.*	fr
263	VALTREX 500MG - Valaciclovir 500mg c/10 comp.	CX
264	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 60 comp.	CX
265	VASOGARD 100MG - Cilostazol 100mg c/ 30 comp.	CX
266	VASTAREL LP 80MG - Dicloridrato de Trimetazidina 80mg c/ 30 comp.*	CX
267	VASTAREL MR 35MG - Dicloridrato de Trimetazidina 35mg c/ 60 comp.	CX
268	VATIS 150MG - Propafenona 150mg c/ 60 comp.	CX
269	VATIS 300MG - Propafenona 300mg c/ 30 comp.	CX
270	VELIJA 30MG - Cloridrato de Duloxetina 30mg c/ 30 comp.	CX
271	VENAFLOX 450/50MG - Diosmina + Hisperidona 450/50mg c/ 30 comp.	CX
272	VENAFLOX 900/100MG - Diosmina + Hisperidona 900/100mg c/ 30 comp.	CX
273	VENALOT - Cumarina + Troxerrutina c/ 60 comp.	CX
274	VENLAXIN 150MG - Venlafaxina 150mg c/ 30 comp.	CX



275	VENLAXIN 37,5MG - Venlafaxina 37,5mg c/ 30 comp.	CX	
276	VENLAXIN 75MG - Venlafaxina 75mg c/ 30 comp.	CX	
277	VENZER 32MG - Candesartana 32mg c/ 28 comp.	CX	
278	VENZER HCT 16/12,5MG - Candesartana + HCT 16/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
279	VENZER HCT 8/12,5MG - Candesartana + HCT 8/12,5mg c/ 30 comp.	CX	
280	VERSA 40MG - Enoxoparina 40mg.*	CX	
281	VERSA 60MG - Enoxoparina 60mg.*	CX	
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B - Vitaminas do Complexo B c/ 100 Drágeas.	CX	
283	VITERGAN ZINCO - Suplemento Vitamínico c/ 30 comp.	CX	
284	XAFAC 2,5MG - Apixaban 2,5mg c/30 e c/60 comp.	CX	
285	XARELTO 10MG - Rivaroxabana 10mg c/ 30 comp.	CX	
286	XARELTO 20MG - Rivaroxabana 20mg c/ 30 comp.	CX	
287	XIGDUO XR 10/1000MG - Dapagliflozina + Metformina 10/1000mg c/ 30 comp.*	CX	
288	ZETIA 10MG - Ezetimiba 10mg c/30 comp.	CX	
289	ZIMPASS EZE 40/10MG - Rosuvastatina + Ezetimiba 40/10mg c/ 30 comp.*	CX	
290	ZOLMICOL CR 30G - Cetoconazol Creme 30g.	Bisnaga	
291	ZOVIRAX 400MG - Aciclovir 400mg c/ 30 comp.	CX	
292	ZOVIRAX CR 10G - Aciclovir CR 10g.	Bisnaga	
293	ZYPRAXA 2,5MG - Olanzapina 2,5mg c/ 30 comp.	CX	

Obs.: Todos os itens com asterisco são medicações que apresentam apenas uma referência no mercado.

4.2. Não menos oportuno, é mensurável informar que não há como esta Secretaria Municipal de Saúde estipular, até mesmo realizar um cálculo estruturado do consumo dos medicamentos, haja vista que os mesmos são dispensados à população de acordo com sua demanda específica, empregadas, muitas vezes em caráter de urgência e emergência para àqueles usuários do SUS que encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021



5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 01:** Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos.
- **Solução 02:** Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos.
- **Solução 03:** Adesão a Atas de Registros de Preços.

Análise da Solução 01:

A presente solução demonstra-se viável no momento, por se tratar de baixo quantitativo individual dos itens, desse modo o credenciamento de farmácias e/ou drogarias deverão fornecer as medicações em seu próprio estabelecimento, descentralizando o atendimento, reduzindo drasticamente as filas e o tempo de espera na farmácia básica do município.

Ademais, o Credenciamento de farmácias privadas pela rede pública, para dispensação de medicamentos de alto custo facilita o deslocamento do munícipe até um ponto de retirada mais próximo de sua casa. Traz ainda, apoio clínico e humanizado, pois nas farmácias privadas credenciadas, o paciente recebe orientação personalizada de um farmacêutico sobre como armazenar, tomar a medicação e evitar efeitos colaterais. Garantia de continuidade, pois reduz o risco de interrupção de tratamentos graves, visto que a rede credenciada atua como um suporte para manter a regularidade no fornecimento

Análise da Solução 02:

Não se demonstra viável, pois verifica-se a inviabilidade de licitação em razão do baixo quantitativo individual dos itens, ainda que se trate de uma demanda composta por diversos tipos de medicamentos.



Ademais, é mensurável considerar o custo elevado e repasse, onde a rede privada pode embutir margens de lucro, taxas de logística e custos operacionais, encarecendo o valor final dos medicamentos.

Análise da Solução 03:

A adesão a Ata de Registro de Preços apresenta alguns riscos ponderáveis, tais quais, o desabastecimento no fornecimento dos medicamentos, visto que a empresa vencedora da Ata pode não dispor de tal medicamento, dada sua necessidade, preços defasados, mesmo que tenha sido licitado objetivando a contratação da empresa detentora do menor preço, judicialização e burla ao planejamento. Além desses fatores, a prática de adesão fomenta riscos de irregularidades em compras governamentais.

Ademais, pontua-se que a adesão a Atas de Registro de Preços acarretaria em uma espera para o fornecimento dos medicamentos, dos quais, os pacientes não dispõem, considerando que a maioria faz uso contínuo dos medicamentos e a aquisição por adesão necessitaria de um determinado prazo para elaboração de processo de compra até findar no fornecimento dos medicamentos.

Conclusão da análise:

Deste modo, em observância as possíveis soluções apresentas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **Solução 01** demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada pelo Município de Itarana/ES.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado anual para as medições de alto custo foram analisados os valores liquidados e pagos nos anos de 2024 e 2025 para o objeto.

6.2. Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido:



ANO	VALOR LIQUIDADO E PAGO
2024	R\$ 637.747,16
2025	R\$ 432.260,47

Observados os valores liquidados e pagos anteriormente (2024-2025), vislumbra-se **uma média de custo com medicamentos de alto custo, no valor de R\$ 535.003,81 (quinhentos e trinta e cinco mil e três reais e oitenta e um centavos).**

Considerando que os valores diferem de acordo com cada medicamento e que não há uma estimativa sólida de quais e quantos medicamentos serão dispensados durante a futura vigência contratual, não há como obter uma metodologia elaborada quanto a estimativa de valor, contudo, baseando-se nos anos anteriores, conforme ilustrado acima, estipula-se uma estimativa de valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para a futura contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. Baseado-se na conclusão das análises apontadas neste instrumento, o fornecimento de medicações será realizado por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O Credenciamento, como forma para o fornecimento de medicamentos de alto custo implica na criação de uma rede complementar de farmácias, drogarias e/ou empresas especializadas e previamente habilitadas pela Administração Pública para atender à demanda de medicamentos excepcionais, estratégicos e de uso contínuo, garantindo maior agilidade, continuidade terapêutica e ampliação do acesso da população aos tratamentos prescritos.

7.3. O modelo, ora analisado e interpretado como melhor solução, funciona por meio de um chamamento público permanente, no qual empresas interessadas comprovam capacidade técnica, regularidade sanitária, qualificação operacional e condições logísticas para integrar o rol de credenciados. Uma vez habilitados,



os estabelecimentos passam a fornecer os medicamentos conforme protocolos clínicos, prescrições médicas e autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, sendo remunerados pelos itens efetivamente dispensados.

7.4. A adoção do credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública e para os usuários do SUS. Entre os principais benefícios destacam-se:

- redução do desabastecimento e das interrupções terapêuticas;
- maior rapidez na disponibilização dos medicamentos;
- descentralização da entrega;
- diminuição da judicialização da saúde;
- fortalecimento da eficiência logística;
- otimização do armazenamento e distribuição;
- possibilidade de atendimento regionalizado;
- ampliação da competitividade entre fornecedores habilitados.

7.5. A solução também reduz a dependência exclusiva de estoques centralizados do poder público, mitigando riscos de perdas por vencimento, falhas logísticas e atrasos em processos tradicionais de aquisição. Em situações de aumento inesperado da demanda ou descontinuidade de fornecedores, a rede credenciada oferece maior flexibilidade e capacidade de resposta.

7.6. Em termos sociais, a medida promove maior dignidade ao paciente, reduz deslocamentos longos até unidades específicas de dispensação e assegura continuidade terapêutica para pessoas em tratamento de doenças crônicas, raras, autoimunes, oncológicas e outras condições de alta complexidade.

7.7. A referência dos itens para contratação está elaborada com base nos medicamentos dispensados nos últimos meses do ano de 2025.

7.8. Concluimos que o credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível, tendo em vista que a medicação será ofertada a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.



7.9. Para o objeto é possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

7.10. Por fim, trata-se de uma solução alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, fortalecendo a capacidade do SUS de oferecer assistência farmacêutica especializada de forma mais moderna, descentralizada e resolutiva.

7.6. **Sugere-se que o prazo de vigência do credenciamento seja de 60 (sessenta) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Apresenta-se a justificativa quanto ao parcelamento da presente contratação:

8.2. A regra geral nas contratações públicas é a adoção do parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. No caso em análise, o objeto consiste na pretensão do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos de alto custo, caracterizando-se como fornecimento de itens independentes entre si, sem prejuízo técnico à execução contratual quando contratados de forma fracionada.

Dessa forma, verifica-se que:

- **Há viabilidade técnica para o parcelamento**, uma vez que os medicamentos são itens autônomos, não havendo interdependência entre eles;
- **O parcelamento mostra-se economicamente vantajoso**, pois possibilita a seleção de fornecedores distintos para cada item, haja vista a dis-



puta mercadológica entre os credenciados, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

- **Há ampliação da competitividade**, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, inclusive aqueles que não possuem capacidade de atender à totalidade dos itens, evitando a concentração de mercado;
- **O modelo de credenciamento adotado** é compatível com a contratação paralela e não excludente, conforme previsto na legislação, permitindo a contratação simultânea de diversos fornecedores em condições padronizadas;
- **A dinâmica do mercado farmacêutico**, caracterizada por variações frequentes de preços, justifica a atualização periódica dos orçamentos que será anual sempre no mês de abril, garantindo a manutenção da vantajosidade das contratações ao longo do tempo.

8.4. Ademais, o parcelamento não acarreta prejuízo à economia de escala, tendo em vista que a sistemática adotada permite à Administração ampliar a competitividade, assegurar maior disponibilidade dos medicamentos e promover maior flexibilidade na contratação, possibilitando o atendimento da demanda de forma mais eficiente e contínua, conforme a capacidade operacional e logística dos fornecedores habilitados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.5. Por fim, destaca-se que a gestão contratual permanece viável, ainda que haja múltiplos credenciados, em razão da padronização das condições de fornecimento e da natureza descentralizada da demanda.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, devendo ser adotado na presente contratação, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o atendimento contínuo, eficiente e tempestivo às demandas excepcionais por medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos



que não são contemplados pelo estoque regular ou pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

9.2. Com o futuro credenciamento de farmácias e/ou drogarias, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de acesso imediato a medicamentos**, sobretudo para pacientes em situação de vulnerabilidade social, em caráter de urgência ou em cumprimento de determinações judiciais, reduzindo riscos à saúde e à vida;
- **Ampliação da rede de fornecimento**, por meio da contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos, proporcionando maior capilaridade, agilidade no atendimento e comodidade aos usuários do sistema público de saúde;
- **Aumento da eficiência administrativa**, ao evitar a necessidade de processos licitatórios individuais para cada demanda emergencial, reduzindo o tempo de resposta da Administração;
- **Obtenção da proposta mais vantajosa**, mediante a adoção de critério de menor preço por item entre os credenciados, assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- **Flexibilidade e atualização dos preços**, considerando a dinâmica do mercado farmacêutico, permitindo a revisão periódica dos valores praticados, de modo a manter a compatibilidade com os preços de mercado;
- **Redução de desabastecimentos e judicializações recorrentes**, garantindo respostas mais rápidas às demandas não previstas ou excepcionais;
- **Padronização dos procedimentos de fornecimento**, assegurando transparência, rastreabilidade e controle na dispensação dos medicamentos;
- **Melhoria na qualidade do serviço público de saúde**, com impacto direto na satisfação dos usuários e na efetividade das políticas públicas de assistência farmacêutica.

9.3. Destaca-se que os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Parte inferior do formulário



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2. Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3. Treinamento ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5. Definir claramente os requisitos técnicos para o fornecimento do objeto.

10.6. Assegurar que a empresa tenha profissionais qualificados.

10.7. Para que o pretendido credenciamento tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) Publicação do Credenciamento.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A contratação consistente na pretensão do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos e não apresenta, em sua essência, impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve atividades industriais, obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Todavia, podem ser identificados impactos indiretos associados à cadeia de fornecimento e ao consumo dos produtos farmacêuticos, os quais devem ser considerados e mitigados.

12.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens primárias e secundárias de medicamentos (blisters, frascos, caixas e bulas), podendo contribuir para o aumento de resíduos urbanos;
- **Descarte inadequado de medicamentos**, que pode ocasionar contaminação do solo e de recursos hídricos, caso não haja orientação adequada aos usuários quanto ao descarte correto;
- **Geração de resíduos de serviços de saúde**, ainda que em pequena escala, relacionados a medicamentos eventualmente vencidos ou inutilizados;
- **Impactos logísticos**, decorrentes do transporte dos medicamentos entre distribuidores, farmácias e usuários, com potencial emissão de poluentes atmosféricos;



- **Consumo de recursos naturais**, ainda que indireto, associado à produção e distribuição dos medicamentos.

12.3. Como medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, recomenda-se:

- **Incentivar a logística reversa de medicamentos**, em consonância com a legislação ambiental vigente, promovendo o descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso;
- **Orientar os usuários** quanto ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos e embalagens;
- **Priorizar, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas sustentáveis**, como programas de recolhimento de resíduos e redução de embalagens;
- **Evitar aquisições desnecessárias**, mediante controle rigoroso das quantidades fornecidas, reduzindo desperdícios;
- **Estimular o uso racional de medicamentos**, contribuindo para a diminuição de sobras e descarte indevido;
- **Adotar controles administrativos eficientes**, que minimizem perdas, vencimentos e retrabalho.

12.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **indiretos e de baixa relevância**, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas, não se configurando como impedimento à realização da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. Diante das características da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, da necessidade de assegurar continuidade dos tratamentos aos pacientes do SUS e da natureza essencial dos medicamentos de alto custo, conclui-se que o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para a Administração Pública, por possibilitar a formação de uma rede ampla e permanente de fornecedores habilitados, apta a garantir maior disponibilidade, capilaridade e eficiência no atendimento.



13.2. O modelo permite maior flexibilidade operacional, redução dos riscos de desabastecimento, ampliação do acesso aos medicamentos e fortalecimento da assistência farmacêutica especializada, especialmente em situações que exigem pronta resposta administrativa e atendimento contínuo aos usuários do sistema público de saúde.

13.3. Além disso, o credenciamento mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, uma vez que viabiliza a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais previamente estabelecidos pela Administração.

13.4. A solução também favorece a descentralização da dispensação, a otimização logística e o aprimoramento do controle assistencial, permitindo que os pacientes tenham acesso mais célere e adequado aos tratamentos prescritos, com redução de barreiras de acesso e mitigação dos impactos decorrentes de eventuais falhas no abastecimento centralizado.

13.5. Sob o aspecto jurídico, a adoção do credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que a Administração busca credenciar todos os interessados aptos ao atendimento da demanda pública, sem restrição de participantes e com manutenção de condições padronizadas de execução.

13.6. Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, assistenciais e jurídicos envolvidos, manifesta-se posicionamento favorável à adoção do credenciamento para fornecimento de medicamentos de alto custo aos pacientes do SUS, por se tratar de medida apta a promover maior efetividade na política pública.

13.2. Por fim, **essa comissão declara ser viável o credenciamento do objeto** elencado nesse estudo, considerando os pontos listados acima.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021



14.1. A presente análise tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos inerentes ao credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos, especialmente em situações de vulnerabilidade social, urgência ou cumprimento de ordens judiciais.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Desabastecimento de medicamentos	Falta de disponibilidade do medicamento na rede credenciada	Média	Alto	Alto	Credenciar múltiplos fornecedores; monitoramento contínuo de disponibilidade	Coordenação da Assistência Farmacêutica
Preços acima do mercado	Prática de preços superiores aos valores médios	Média	Alto	Alto	Reajuste de valores respeitando o percentual máximo preconizado pela CMED; atualização anual dos valores; controle por menor preço por item	Setor Administrativo
Atraso no fornecimento	Demora na entrega de medicamentos em situações urgentes	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais; penalidades; priorização de demandas urgentes	Fiscal do Contrato
Fornecimento inadequado	Entrega de medicamento em desacordo com prescrição	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa da prescrição; capacitação dos envolvidos	Assistência Farmacêutica
Irregularidade fiscal/sanitária	Credenciado com documentação irregular	Baixa	Alto	Médio	Verificação periódica das certidões e licenças sanitárias	Setor de Contratos
Fraudes ou sobrepreço	Apresentação de notas fiscais indevidas ou superfaturadas	Baixa	Alto	Médio	Auditorias periódicas; conferência documental; segregação de funções	Controle Interno
Judicialização excessiva	Aumento da demanda por decisões judiciais	Média	Médio	Médio	Agilidade no atendimento; integração com setor jurídico	Gestão da Saúde



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
	diciais					
Falhas no controle e rastreabilidade	Ausência de registro adequado das dispensações	Baixa	Médio	Baixo	Implantação de sistema de controle e registro; padronização de fluxos	Setor Administrativo
Descarte inadequado de medicamentos	Impacto ambiental por descarte incorreto	Baixa	Médio	Baixo	Orientação aos usuários; incentivo à logística reversa	Assistência Farmacêutica
Baixa adesão ao credenciamento	Poucos fornecedores interessados	Baixa	Médio	Baixo	Ampla divulgação; condições acessíveis; estímulo à participação	Setor de Licitações

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 06/2025

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo
Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

